



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Roger Dantas  
\* RUA Tiradentes, 410, FUNDINHO, 38.400-200, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00186/2018

Aprovado em: 11-06-2018

Of. Nº: \_\_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. Wilson Pinheiro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente indicação se faz presente conforme vício de iniciativa apresentado em parecer do corpo técnico legislativo.

- JUSTIFICATIVA -

O projeto é importante para que melhore a infraestrutura de trânsito de toda a cidade.

O programa de trânsito seguro visa aprimorar a segurança no trânsito com medidas simples, porém muito eficazes.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 11 de junho de 2018

Ver. Roger Dantas



● Ver. Roger Dantas

Nome	Quantidade
Ver. Roger Dantas	1
<b>Total</b>	<b>1</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 00571/2017

### FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA UBERLANDENSE DE TRÂNSITO SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Uberlandense de Trânsito Seguro, que terá os seguintes objetivos:

I Ampliar a capacidade do município de fiscalizar o devido cumprimento das regras do código de trânsito brasileiro.

II Buscar alternativas que visem à educação no trânsito, visando a segurança do mesmo.

III Fomentar o estudo de economia compartilhada voltada ao trânsito visando programar o Sistema Municipal de Transporte Solidário. IV – Promover debates, seminários, simpósios e eventos no geral que possam elevar a consciência da população com relação à prática de um trânsito seguro.

Art. 2º Deverá dar enfoque na ampliação da estrutura de trânsito municipal.

Parágrafo Único . Ampliar a sinalização viária, ampliar a fiscalização de velocidade máxima nas vias públicas e, além disso, buscar ações para melhor atender as minorias necessitadas, como exemplo, pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 3º O programa será desenvolvido pela Secretária Municipal de Trânsito.

Art. 4º A secretaria competente deverá realizar relatórios anuais que demonstrem o desenvolvimento da segurança e eficiência do trânsito da cidade.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 6º O executivo terá um prazo de 60 dias para regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

---

**Ver. Roger Dantas**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

### JUSTIFICATIVA

O trânsito no Brasil é tratado como tema de interesse nacional e se dá, em toda a extensão do território brasileiro, de maneira uniforme e livre. Nesse sentido, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prevê a divisão de responsabilidades entre os Entes federativos, num espírito de cooperação e integração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os Municípios, em particular, tiveram sua esfera de competência substancialmente ampliada no tratamento das questões de trânsito, quando comparado à legislação anterior ao CTB, o então Código Nacional de Trânsito. Aliás, nada mais justo se considerarmos que é no Município que o cidadão efetivamente mora, trabalha e se movimenta. O CTB, ao dispor sobre as competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acerca da fiscalização das infrações de trânsito, dita que a fiscalização municipal deve ser feita por meio dos respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito de suas circunscrições, e que estará restrita às infrações que possuam sua origem na circulação, estacionamento e parada dos veículos, ou seja, aquelas relacionadas diretamente ao uso do solo. Aos órgãos e entidades executivos de trânsito estaduais e distrital, por sua vez, compete a fiscalização das infrações relacionadas ao condutor e ao veículo, isto é, as infrações que porventura possam ser identificadas como não relacionadas diretamente ao uso do solo. Tendo em vista a situação atual do trânsito da cidade, acredita-se que este projeto pode contribuir para melhorar a infraestrutura de transportes na cidade e a melhorar a sinalização em alguns pontos. Peço o apoio dos ilustres Edis para aprovação deste projeto.

---

**Ver. Roger Dantas**  
Vereador